

**LEI Nº 471 DE 20 DE MAIO DE 2022**

Publicado no diário oficial do município  
(quadro de avisos), conforme  
Lei municipal nº 0128 de 11 Janeiro de 2005

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Verdelândia/MG, 20 de 05 de 2022

\_\_\_\_\_  
Responsável pela publicação

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO  
CARGO DE MÉDICO VETERINÁRIO -  
20 HORAS, BEM COMO AUTORIZA A  
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA  
DESSE PROFISSIONAL PARA  
ATENDER AS DEMANDAS DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado no Quadro de Servidores do Município o cargo público de provimento efetivo de Médico Veterinário, a ser lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 20h (vinte horas) semanais.

**§ 1º** - O cargo de Médico Veterinário deverá ser provido por profissional graduado em medicina veterinária e que esteja devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina Veterinária — CRMV, devendo atuar perante o setor de vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, e, havendo carência nas atividades inerentes a sua formação acadêmica no serviço público do município poderá atuar mediante designação do Secretário Municipal.

**§ 2º** - A remuneração para o emprego público de Médico Veterinário é de R\$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais).

**§ 3º** - As atribuições do titular do emprego público de Médico Veterinário e as condições para ingresso são as constantes no anexo I desta Lei.

**Art. 2º** - Enquanto não houver a realização de concurso público para o cargo de Médico Veterinário com carga horária de 20 horas semanais,

\_\_\_\_\_  
Assinatura

fica o Poder Executivo, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, autorizado a contratar, em caráter temporário, 01 (um) Médico Veterinário - 20 horas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

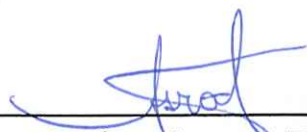
**Art. 3º** - Para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei, o Poder Executivo utilizará dotações consignadas no orçamento vigente, autorizada a suplementação, se necessário.

**Art. 4º** - A presente lei será regulamentada por decreto do Poder Executivo, no que couber.

**Art. 5º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Município de Verdelândia/MG, 20 de maio de 2022.



---

**Jarbas Soares Rocha**  
**Prefeito Municipal**

**ANEXO I**

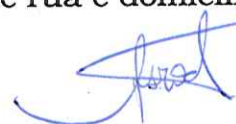
**Emprego Público: Médico Veterinário**

**Carga horária: 20 horas semanais**

**Requisitos mínimos: Nível superior com habilitação específica e inscrição no conselho/órgão de classe.**

**ATRIBUIÇÕES:**

- I. Realizar diagnóstico, controle e vigilância de zoonoses;
- II. Executar estudos comparativos da epidemiologia de enfermidades não infecciosas dos animais em relação aos seres humanos;
- III. Realizar quando solicitado a inspeção de alimentos e vigilância sanitária, atuando em algumas áreas que são exclusivas de sua profissão;
- IV. Proporcionar o estabelecimento de interligação e cooperação entre as organizações de saúde pública e veterinária com outras unidades relacionadas com animais;
- V. Atuar na epidemiologia em geral, incluindo doenças que não estão relacionadas diretamente aos animais;
- VI. Realizar a Vigilância Epidemiológica e controle de doenças comunicáveis não zoonóticas;
- VII. Realizar análise de aspectos sociais, comportamentais e mentais de relação entre seres humanos e animais;
- VIII. Participar e realizar atividades educativas com a população de escolas, creches, PSF's e comunidade concernentes as necessidades identificadas no que diz respeito aos animais de rua e domiciliados;



- IX.** Auxiliar nos processos de licitação de materiais permanentes e materiais de consumo destinados para manutenção e continuidade dos serviços do Centro de Apoio aos Animais de Rua;
- X.** Zelar e responsabilizar-se pela guarda adequada de medicamentos controlados destinados ao tratamento dos animais;
- XI.** Elaborar laudos pareceres e atestados;
- XII.** Realizar eutanásia de animais, cães e gatos, quando for indicado, respeitando as normas legais vigentes e as prerrogativas do CFMV;
- XIII.** Outras atividades correlatas.



---

**Jarbas Soares Rocha**  
**Prefeito Municipal**